

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM**, estabelecida à Rua Dom Cavati, 391, Centro - Mutum - MG, inscrita no CNPJ nº 66.234.691/0001-04, neste ato representada pelo Presidente Sr. **WASHINGTON TORRES HUBNER DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Córrego do Abacaxi, Distrito de Ocidente em Mutum – MG, CPF no. 955.164.766-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, doravante assim chamada, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM – ACORDECUM (RÁDIO CULTURA FM 87,9)**, estabelecida à Av. Antônio Carlos, nº. 132-B, Centro - Mutum - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.615.534/0001-58, devidamente cadastrada no Ministério das Comunicações sob nº 50011404124, neste ato representada por seu Presidente **ANGELO SOARES TEIXEIRA**, portador do RG nº M-7.402.242-SSP-MG e do CPF no. 001.228.686-92, residente na Vila Norberto, s/n em Mutum - MG, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

1. – A **Contratada**, na qualidade de Rádio Comunitária, se compromete, com seus próprios e necessários equipamentos e de acordo com o manual básico de funcionamento fornecido pelo Ministério das Comunicações, a transmitir: a) ao vivo, as reuniões ordinárias e extraordinárias da **Contratante**, no horário das 12 horas às 15 horas, podendo haver um acréscimo de até 15 minutos nesse horário; b) eventualmente, a divulgação de assuntos relacionados à Câmara, cuja publicidade se fizer necessária, devidamente autorizados pela assessoria e mesa diretora.

1.1 – Ressalva-se que se por questões técnicas, excepcionalmente, as transmissões não puderem ser realizadas nos dias e horários pré-estabelecidos, poderão ser transmitidos em outro dia e horário desde que de comum acordo entre as partes, ficando eventuais despesas extras por conta da **Contratada**.

1.2 – À opção da **Contratante**, esta poderá gravar as reuniões e encaminhar tais gravações a **Contratada** para transmissão, caso em que as despesas decorrentes de tal gravação correrão exclusivamente por conta da **Contratante**.

2. – A **Contratada** se obriga ainda a transmitir 10 (dez) inserções diárias de 20 (vinte) segundos cada uma, para divulgação de informações institucionais diversas, dia de Sessões Plenárias e eventos da **Contratante**, as quais também somente poderão ser transmitidas após autorização da assessoria e mesa diretora da **Contratante**.

2.1 – As gravações das inserções diárias correrão exclusivamente por conta da **Contratada**, e esta se responsabiliza a reproduzir fielmente o texto que lhe for fornecido pela **Contratante**.

3. – A **Contratada** se compromete a fornecer mensalmente à **Contratante** uma mídia eletrônica gravada, contendo todas as matérias, programas, inserções diárias, etc., transmitidos por força do presente contrato.

4. – Em contraprestação, a **Contratante** se compromete a fornecer patrocínio institucional no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a serem pagos sempre até o 10º. dia de cada mês subsequente.

5. – Para o caso do descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato por qualquer das partes fica estipulada a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

6. – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento, na seguinte conformidade:

01. CAMARA MUNICIPAL;

001. CAMARA MUNICIPAL

01001.0412200012.002. Manutenção das Atividades da Administração;

01001.0412200012.002.33903900000. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. A programação do contratante deverá ser efetuada de maneira uniforme e isenta de promoções pessoais e de política partidária e, todo conteúdo de sua programação será de sua inteira responsabilidade.

8. – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvadas as seguintes providências: a parte que decidir rescindir o contrato deverá notificar por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. – O Presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses para efeitos de pagamento e de prestação dos serviços, iniciando em 1º. de janeiro de 2017 e findando em 31 de dezembro de 2017.

10. – Fica eleito o **foro da Comarca de Mutum - MG**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E assim por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Mutum(MG), 02 de janeiro de 2017.

Contratante:

Contratada:

Câmara Municipal de Mutum-MG
Washington Torres Hubner de Medeiros
Presidente da Câmara

Associação Comunitária de Radiodifusão e
Desenvolvimento Cultural de Mutum
Angelo Soares Teixeira
Presidente

Testemunhas:
